AMOSTRA GRÁTIS

Concurso Objetivo

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

HUMANÍSTICA

SOCIEDADE • FILOSOFIA • TECNOLOGIA • ÉTICA

RESUMO OBJETIVO PARA REVISÃO

Conteúdo sistematizado para concursos públicos

EDIÇÃO • 2026

- Sociologia, gestão e Psicologia Judiciária
- Filosofia, interpretação e teoria do Direito
- Inteligência artificial, prova digital e LGPD
- Antidiscriminação e ética da magistratura
- Tomada de decisão e Direito Internacional

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

AMOSTRA GRATUITA

Humanística

Conheça o padrão do Resumo Objetivo 2026 por meio de uma seleção curta e real do material completo. A proposta é mostrar a organização, o nível de síntese e os recursos de revisão utilizados na disciplina.

PANORAMA DA DISCIPLINA

- Sociologia, acesso, gestão, controle social e solução de conflitos.
- Psicologia, comunicação, memória, assédio e entrevista judicial.
- Justiça, escolas filosóficas, equidade e interpretação.
- Processo eletrônico, IA, cibersegurança, prova digital e LGPD.
- Igualdade, gênero, raça, deficiência e povos tradicionais.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Conhecimento psicológico	Referencial científico para compreender comportamento e cognição.
Avaliação psicológica	Processo técnico realizado por profissional habilitado.
Decisão judicial	Juízo jurídico motivado sobre fatos, normas e consequências.

JURISPRUDÊNCIA CPC, arts. 156 e 479: perícia é realizada por especialista e o juiz deve indicar as razões para considerar ou afastar suas conclusões.

PEGADINHA Experiência de vida e leitura corporal não substituem avaliação técnica nem permitem inferir mentira com segurança.

17 Consciente inconsciente e estrutura do psiquismo

Na tradição psicanalítica, o consciente reúne conteúdos percebidos no momento, o pré-consciente contém elementos acessíveis à evocação e o inconsciente envolve desejos, memórias e conflitos fora da consciência imediata. A distinção explica por que o comportamento nem sempre corresponde a uma deliberação transparente do próprio sujeito. Trata-se de modelo teórico, não de presunção jurídica sobre vontade ou responsabilidade.

O modelo estrutural distingue id, ego e superego. O id busca satisfação pulsional; o superego representa proibições e ideais internalizados; o ego medeia exigências internas, realidade e consequências. Mecanismos de defesa, como negação, projeção, racionalização e deslocamento, reduzem ansiedade, mas podem deformar a percepção do conflito.

No processo, esses conceitos ajudam a compreender ambivalência, resistência e narrativas defensivas, mas não autorizam conclusão clínica sem avaliação. Capacidade civil, imputabilidade, vício de vontade e credibilidade obedecem a critérios jurídicos e probatórios próprios. O modelo psicológico oferece hipótese explicativa que deve ser testada, não atalho decisório.

PONTOS DE PROVA

- Consciente e inconsciente descrevem níveis de acesso psíquico.
- Id, ego e superego são funções de um modelo estrutural.
- Mecanismos de defesa não equivalem necessariamente a fraude.
- Categoria psicológica não substitui requisito jurídico.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Id	Polo pulsional orientado à satisfação.
Ego	Mediação entre impulsos, realidade e exigências normativas.
Superego	Internalização de proibições, culpa e ideais.

JURISPRUDÊNCIA Código Civil, arts. 3º e 4º: capacidade jurídica depende dos critérios legais, não de inferência psicanalítica isolada.

PEGADINHA Inconsciente não significa ausência automática de vontade, incapacidade ou inimputabilidade.

18 Personalidade desenvolvimento e fatores biopsicossociais

Personalidade é organização relativamente estável de modos de perceber, sentir e agir. Sua formação resulta da interação entre disposições biológicas, experiências de desenvolvimento, vínculos, cultura e contexto social. Modelos de traços descrevem tendências, enquanto abordagens psicodinâmicas, cognitivas e humanistas explicam processos diferentes. Nenhuma tipologia simples esgota o indivíduo.

Fatores hereditários podem influenciar temperamento e vulnerabilidades, mas não determinam conduta concreta. Ambiente familiar, aprendizagem, oportunidades, trauma, grupo de pares e condições socioeconômicas podem potencializar ou conter predisposições. A perspectiva biopsicossocial rejeita tanto determinismo biológico quanto explicação exclusivamente ambiental.

JURISPRUDÊNCIA LGPD, arts. 6º, 7º e 11: princípios e hipóteses de tratamento de dados pessoais e sensíveis.

PEGADINHA Coletar consentimento não cura finalidade incompatível, excesso de dados, opacidade ou tratamento discriminatório.

58 Direitos do titular decisões automatizadas e ciclo do dado

O titular pode obter confirmação, acesso, correção, informações sobre compartilhamento, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou tratados em desconformidade, portabilidade, revogação do consentimento e revisão nos limites legais. O atendimento deve ser facilitado, seguro e capaz de verificar identidade sem coletar informação excessiva.

O art. 20 assegura direito de solicitar revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado que afetem interesses, inclusive perfil profissional, consumo, crédito ou personalidade. O controlador deve fornecer informações claras sobre critérios e procedimentos, resguardados segredos comercial e industrial. Segredo não elimina prestação de contas nem atuação da Agência.

Término da finalidade não produz eliminação imediata em toda hipótese. Dados podem ser conservados para obrigação legal, pesquisa, transferência legítima ou uso exclusivo anonimizado nos termos da lei. Governança deve definir retenção, bloqueio, descarte e trilha de atendimento, evitando guardar indefinidamente por conveniência.

PONTOS DE PROVA

- Titular possui direitos de acesso, correção, informação e controle.
- Revisão aplica-se a decisão unicamente automatizada que afete interesses.
- Segredo empresarial não elimina transparência e fiscalização.
- Retenção depende de finalidade ou hipótese legal de conservação.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Eliminação	Exclusão do dado ou conjunto de dados armazenados.
Bloqueio	Suspensão temporária de tratamento com conservação.
Anonimização	Ruptura razoável da possibilidade de associação ao titular.

JURISPRUDÊNCIA LGPD, arts. 15 a 20: término, conservação, direitos do titular e decisões automatizadas.

PEGADINHA Revogação do consentimento não apaga retroativamente tratamento lícito já realizado nem vence obrigação legal de conservação.

59 Poder público segurança transferência e sanções na LGPD

O poder público trata dados para finalidade pública, interesse público e execução de competências legais, com transparência sobre hipótese, finalidade, procedimentos e práticas. Compartilhamento com particulares exige fundamento e controle; publicidade administrativa não autoriza exposição irrestrita de dados pessoais. Segurança pública e investigação penal possuem regime específico, mas devem observar devido processo, necessidade e princípios gerais.

Transferência internacional depende de hipótese legal, como adequação, garantias contratuais, cooperação, proteção da vida, autorização da Agência ou consentimento específico. Segurança exige medidas técnicas e administrativas desde a concepção do produto ou serviço. Incidentes relevantes demandam avaliação e comunicação conforme risco ou dano aos titulares.

Controlador e operador respondem segundo suas condutas e posições, com hipóteses de exclusão previstas na lei. A Agência fiscaliza e aplica sanções administrativas, que não excluem tutela civil, consumerista ou setorial. Programa de governança, relatório de impacto, registros e prova de medidas efetivas demonstram responsabilização e prestação de contas.

PONTOS DE PROVA

- Poder público precisa de finalidade e competência identificáveis.

- Publicidade não elimina necessidade e proteção de dados.
- Transferência internacional exige mecanismo autorizado.
- Sanção administrativa não exclui responsabilidade civil ou setorial.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Segurança	Proteção contra acessos e eventos acidentais ou ilícitos.
Prevenção	Medidas para evitar danos antes de sua ocorrência.
Prestação de contas	Capacidade de provar medidas eficazes e conformidade.

JURISPRUDÊNCIA LGPD, arts. 23 a 33 e 46 a 52: poder público, transferência internacional, segurança, responsabilidade e sanções.

PEGADINHA Interesse público genérico não é base ilimitada; indique competência, finalidade, necessidade e salvaguardas.

60 Crianças e adolescentes no ambiente digital

Tratamento de dados de crianças e adolescentes deve atender ao melhor interesse. A LGPD exige consentimento específico e destacado de responsável para dados de criança, ressalvadas hipóteses legais, e informação simples e acessível. O critério material do melhor interesse orienta design, privacidade, segurança e prevenção de exploração comercial.

A Lei 15.211/2025 instituiu proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e restringiu práticas como perfilamento para publicidade comercial e análise emocional para esse fim. O Decreto 12.880/2026 regulamentou a lei e instituiu política nacional específica. Plataformas devem considerar idade, risco, moderação, canais de denúncia e dever de cuidado proporcional.

Verificação de idade não pode gerar coleta excessiva nem exposição maior do que o risco que pretende evitar. Controles parentais complementam, mas não transferem toda a responsabilidade às famílias. A proteção precisa conciliar participação, privacidade, educação digital e desenvolvimento progressivo da autonomia.

PONTOS DE PROVA

- Melhor interesse é eixo do tratamento de dados de menores.
- Informação deve ser adequada à compreensão da criança.
- Perfilamento publicitário infantil recebe vedação específica.
- Verificação de idade deve respeitar minimização de dados.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Proteção por design	Salvaguardas incorporadas ao produto desde sua concepção.
Controle parental	Ferramenta de acompanhamento compatível com idade e autonomia progressiva.
Perfilamento	Tratamento destinado a avaliar ou prever aspectos de uma pessoa.

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA OFICIAL Lei 15.211/2025 e Decreto 12.880/2026: proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

JURISPRUDÊNCIA LGPD, art. 14: tratamento de dados de crianças e adolescentes orientado pelo melhor interesse.

PEGADINHA Consentimento parental não legitima prática contrária ao melhor interesse nem coleta de dados além do necessário.

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Analogia	Transfere disciplina de hipótese semelhante por razão comum.

JURISPRUDÊNCIA LINDB, art. 4º, e CPC, art. 140: o juiz não se exime de decidir e integra lacunas pelos critérios legalmente reconhecidos.

PEGADINHA Analogia não pode criar crime, pena ou tributo em prejuízo do sujeito protegido pela legalidade estrita.

99 Jurisprudência precedentes e estabilidade

Jurisprudência é conjunto de decisões em determinada matéria. Precedente é decisão cuja razão determinante pode orientar casos posteriores. Súmula sintetiza entendimento e pode ser persuasiva ou vinculante conforme regime. A mera repetição de ementas não identifica a norma do precedente: é preciso reconstruir fatos relevantes, questão e fundamento necessário.

O CPC exige estabilidade, integridade e coerência e enumera decisões que juízes e tribunais devem observar. Aplicação requer demonstrar semelhança relevante; distinção afasta a incidência quando diferença fática ou jurídica é material. Superação modifica orientação com fundamentação qualificada e consideração de confiança e efeitos temporais.

Precedente não elimina interpretação nem independência judicial. Ele cria ônus argumentativo e promove igualdade. Citação sem confronto com o caso ou uso de trecho sem contexto viola fundamentação. A força varia conforme competência do órgão e procedimento que produziu a decisão.

PONTOS DE PROVA

- Jurisprudência, precedente e súmula não são sinônimos.
- Ratio decidendi é fundamento necessário à solução.
- Distinção depende de diferença material demonstrada.
- Superação exige justificação reforçada e atenção à segurança.

QUADRO COMPARATIVO

INSTITUTO	CRITÉRIO DE DISTINÇÃO
Ratio decidendi	Razão necessária que sustenta o resultado.
Obiter dictum	Consideração lateral não necessária ao julgamento.
Distinguishing	Afastamento motivado por diferença relevante.

JURISPRUDÊNCIA CPC, arts. 926, 927 e 489, § 1º, V e VI: estabilidade, decisões obrigatórias e dever de aplicação ou distinção fundamentada.

PEGADINHA Citar número de precedente sem explicar sua razão e aderência ao caso não é aplicação válida.

100 Poder política autoridade e legitimidade

Poder é capacidade de influenciar condutas e distribuir recursos; autoridade é poder reconhecido como legítimo. Política organiza decisões coletivas, prioridades e conflitos sobre bens comuns. Coerção pode assegurar obediência imediata, mas estabilidade duradoura depende de legitimidade, participação e instituições.

Legalidade e legitimidade se relacionam, mas não são idênticas. Um ato pode seguir forma e ainda enfrentar déficit de justificativa democrática ou material; também não basta apoio popular para dispensar Constituição. O Estado de Direito submete governantes e governados a normas, direitos e controles.

Soberania descreve autoridade suprema no plano interno e independência jurídica externa, hoje exercida em contexto de Constituição, tratados e cooperação. Não significa poder ilimitado. Poder constituinte, poderes constituídos e competências administrativas ocupam níveis distintos.

PONTOS DE PROVA

- Autoridade é poder revestido de legitimidade.
- Política decide conflitos e prioridades coletivas.

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

GOSTOU DA AMOSTRA?

Continue a revisão com a versão completa de Humanística.

- Conteúdo integral e organizado para concursos
- Quadros, comparações e pontos de revisão
- Jurisprudência e atualizações conforme a estrutura do material
- Uso no estudo regular, na revisão e na reta final

ACESSE O MATERIAL COMPLETO

www.concursoobjetivo.com.br

Versão completa: 82 páginas • Esta amostra não substitui o material integral.